

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 400 /2025.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
PONTO CHIQUE, ESTABELECE LIMITES E
PROCEDIMENTOS EM CONFORMIDADE COM AS
NORMAS DE CONTROLE EXTERNO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei regula a concessão e o pagamento de verbas indenizatórias a agentes políticos e servidores públicos da Administração Direta e Indireta e conselheiros tutelares de Ponto Chique/MG que a serviço e no interesse da Administração, se deslocarem temporariamente da sede de suas funções.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Diária: Valor destinado a indenizar o servidor por despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

II - Indenização de Transporte: Será assegurado o ressarcimento das despesas decorrentes do uso de veículo oficial ou particular em deslocamentos intermunicipais realizados a serviço da Administração Pública, cobrindo custos com combustível e pedágios, desde que previamente autorizados.

Parágrafo único. Quando o deslocamento não ocorrer com veículo oficial, o servidor fará jus à indenização exclusivamente dos gastos efetivamente comprovados com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

combustível e pedágios, desde que a utilização de veículo particular tenha sido previamente autorizada e devidamente justificada em razão do interesse público.

III - Remuneração Mensal: O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, excluindo-se o 13º salário, o adicional de férias, as horas extras e as verbas de natureza indenizatória ou transitória.

IV - Pernoite: Permanência do servidor fora da sede do Município durante o período noturno, por necessidade do serviço.

V - Sede: O território do município onde o servidor desempenha permanentemente as atribuições de seu cargo.

CAPÍTULO II
DAS DIÁRIAS E SEUS LIMITES

Art. 3º A **diária integral** será concedida exclusivamente quando o deslocamento a serviço exigir **pernoite** fora da sede, sendo devida a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.

Art. 4º A **meia diária** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral e será concedida quando o deslocamento for superior a 6 (seis) horas.

Art. 5º A soma dos valores pagos a título de diárias (integrais e meias diárias) não poderá exceder, em um único mês, o montante de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal.

§ 1º Atingido o limite estabelecido, novas concessões no mesmo mês somente poderão ser autorizadas mediante demonstração do caráter inadiável da medida e do excepcional interesse público da missão, exclusivamente nos seguintes casos:

I – Motoristas vinculados à área da saúde, em razão da natureza essencial e contínua dos serviços prestados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

II – Servidores em geral, desde que para participação em cursos, treinamentos ou capacitações, devidamente comprovados por meio de inscrição, certificado de conclusão e carga horária cumprida.

§ 2º O controle do limite estabelecido no caput é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º Fica estabelecido o limite máximo de 12 (doze) concessões de diárias (integrais ou meias) por servidor ou agente político, por mês, ressalvada a hipótese excepcional prevista no § 1º do Art. 5º.

CAPÍTULO III

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 7º A Indenização de Transporte destina-se exclusivamente a ressarcir o servidor pelo uso de veículo particular, quando não houver veículo oficial disponível ou quando seu uso for comprovadamente mais econômico, mediante prévia autorização municipal.

§ 1º A opção pelo veículo particular deve ser previamente autorizada pelo superior imediato.

Art. 8º É permitido o pagamento da Indenização de Transporte de forma cumulativa com a **diária** (integral ou proporcional), considerando que se tratam de verbas com finalidades distintas:

§ 1º A Indenização de Transporte destina-se ao ressarcimento das despesas com deslocamento, especialmente com combustível e pedágios, quando utilizado veículo particular ou oficial a serviço da Administração.

§ 2º A diária tem por finalidade custear as despesas com alimentação, hospedagem e outras correlatas, durante o afastamento do servidor de sua sede funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

§ 3º O valor da Indenização de Transporte, especialmente aquele correspondente ao reembolso de combustível não está limitado a 50% do valor da diária, tendo em vista que possuem naturezas e finalidades distintas.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º É expressamente vedado o pagamento de diárias ou ajudas de custo quando:

- I - As despesas com alimentação e/ou hospedagem forem custeadas por terceiros, como em eventos que oferecem tais benefícios.
- II - O deslocamento se der para localidade onde o beneficiário possua residência.
- III - O servidor estiver em falta com a prestação de contas de viagem anterior.

Art. 10. O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, a Prestação de Contas, instruída com:

- I - Relatório de Viagem Circunstanciado, descrevendo as atividades realizadas, os horários e os resultados alcançados para a Administração Pública.
- II - Cópia de certificados, atas de reunião, listas e solicitações de presença, convite, comprovante de inscrição, fotos ou outros documentos que comprovem a participação e o cumprimento do objeto da viagem a bem da administração.
- III - Canhotos de cartões de embarque, quando o transporte for aéreo ou rodoviário comercial.

Art. 11. A não apresentação da prestação de contas no prazo, ou sua rejeição por falta de comprovação do interesse público, implicará na obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos, podendo o montante ser descontado em folha de pagamento, após garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

Art. 12. Os valores constantes nos Anexos desta Lei poderão ser corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base no INPC/IBGE ou outro índice que o substitua.

Art. 13 O pagamento de diária somente será autorizado se houver solicitação formal do servidor interessado com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do deslocamento, devidamente relacionada à área de atuação da respectiva secretaria de lotação do servidor e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/prefeito municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá estar acompanhada de documentação comprobatória do evento, como material de divulgação, comprovante de inscrição, cronograma, carga horária e local de realização.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 0337, de 16 de maio de 2022, e as demais disposições em contrário.

Ponto Chique/MG, 06 de outubro de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

**ANEXO I **

Cargo ou Função	Localidades a menos de 150 Km	Localidades entre 150 Km até 400 Km	Localidades a mais de 400 Km de sede do município	Outros Estados
Prefeito e Vice Prefeito	320,00	500,00	800,00	1200,00
Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Interno	170,00	240,00	450,00	570,00
Superintendente Diretor, Coordenador, assessor demais Servidores e conselheiros tutelares	115,00	210,00	310,00	550,00